ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
17/07/98 às 17:10

PROJETO DE LEI N.º. 04/98-L

Autor: Ver. Reni Boijink

Estabelece normas para a denominação dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A denominação dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino será regulada pela presente Lei e por seus regulamentos.

Parágrafo único - Considera-se denominação do estabelecimento de ensino, para os efeitos desta Lei, sua designação legal, seguida de nome de vulto iminente, data memorável, topônimo ou nome fantasia.

Art. 2º - A designação legal do estabelecimento de ensino, segundo o nível e a modalidade de ensino que oferece, será a seguinte:

I – Escola Municipal de Educação Infantil, quando oferecer a educação infantil a crianças na faixa etária compreendida entre zero e seis anos;

II – Escola Municipal de Ensino Fundamental, quando oferecer o ensino fundamental, podendo incluir os níveis anteriores;

III – Escola Municipal de Ensino Médio, quando oferecer o ensino médio, podendo incluir os níveis anteriores, bem como habilitação profissional, mediante oferta de curso de nível médio;

IV – Escola Municipal de Educação Especial, quando oferecer exclusivamente educação especial.

Art. 3º - Definida a denominação de estabelecimentos de ensino, será esta formalizada por Decreto.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino já existentes deverão ter adequada sua denominação ao que preceitua a presente Lei, até o dia 31 de dezembro de 1999.

Art. 5º - Para com relação aos estabelecimentos de ensino já existentes, quando da adequação de sua denominação ao que preceitua a presente Lei, poder-se-á optar:

I – pela manutenção do atual nome de vulto iminente, data memorável, topônimo ou nome fantasia;

II – pela adoção de nome de vulto iminente, data memorável, topônimo ou nome fantasia diferente do atual, observado, se for o caso, o que dispõem os artigos 61 a 65 da Lei Municipal n.º 950/94.

Art. 6º - A denominação de estabelecimento de ensino instituída com base na presente Lei, somente poderá ser alterada, quanto ao nome de vulto iminente, data memorável, topônimo ou nome fantasia , depois de decorridos, pelo menos 10 anos.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo quando a alteração tiver como finalidade homenagear vulto iminente da comunidade em que estiver inserido o estabelecimento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AGUDO,....

Prefeito Municipal

Agudo, 16 de julho de 1998.

Ver. Reni Boijink

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei n.º. 04/98-L - 3

JUSTIFICATIVA

Pretende o autor da matéria ver inserido no elenco legal do Município de Agudo, uma Lei que contemple aspecto carente de disciplinamento.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação promoveu profundas alterações na educação, com reflexo em todas as esferas de ensino.

Dentre as alterações que já repercutiram, uma é a da designação dos estabelecimentos de ensino. Disto já cuidou o Conselho Estadual de Educação que, pela Resolução n º 234, de 07 de janeiro de 1998, estabeleceu normas para esta designação. Esta regra atinge também os Municípios gaúchos.

Assim sendo, a presente matéria, no art. 2º, elenca as designações aplicáveis aos estabelecimentos do sistema municipal, baseado no documento estadual já referido.

Sendo necessário proceder-se a adequação da designação das escolas de Agudo, pretende o autor motivar o debate na comunidade escolar, para a atual denominação das escolas municipais. Este debate será frutífero, pois que a Lei permitirá a alteração, além da designação, se este for o desejo, do vulto iminente, da data memorável, do topônimo ou nome fantasia atual, do estabelecimento.

Diante das considerações feitas, possível é perceber o alcance da iniciativa.

Rogamos que os dignos colegas de parlamento destinem atenção e reflitam com sensibilidade sobre a matéria, ratificando, na votação, a intenção do autor.

Agudo, 16 de julho de 1998.-

Ver . Reni Boljink